

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIAD: Nº 220/2024

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº 19.16.2304.0002150/2024-07

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

OBJETO: Prestação de serviço de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.514.390,60 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10 horas do dia 30/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às 10 horas do dia 30/01/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).



ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Na forma prevista no item 2 deste Edital, até às **18 horas** do dia **27/01/2025.**

PREGOEIRO (A): Sebastião Nobre da Silva

ÍNDICE

1. DO OBJETO	4
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES	13
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS	22
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	23
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
11. DA CONTRATAÇÃO	26
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO	31
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)	41
ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS	46
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA	51
ANEXO V – DECLARAÇÕES	82
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (Indicação de Profissional)	85
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO (Estrutura Operacional)	



1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras MG, prevalecerão as primeiras.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao pregoeiro e enviado por meio eletrônico, exclusivamente via Portal de Compras MG, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.
 - 2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.



- 2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 2.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme o art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.
- 2.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes, e serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no Portal de Compras MG por meio do endereço www.compras.mg.gov.br e na página da Procuradoria-Geral de Justiça, no endereço www.mpmg.mp.br.
- 2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, nos termos do Decreto nº 47.524/18 e por meio do site www.compras.mg.gov.br.
 - 3.1.1 O gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
 - 3.1.2 Informações complementares a respeito do cadastramento serão também obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores do Portal de Compras MG via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Serão especificados no Anexo II (Modelo de Proposta) os lotes cuja participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1 aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:



- 3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21:



- 3.7.10 empresas que possuírem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17;
- 3.7.11 pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



3.12 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão informar obrigatoriamente no sistema:
 - 4.1.1.1 o valor unitário e o valor total ou percentual de desconto de cada lote;
 - 4.1.1.2 a marca, se cabível.
 - 4.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 4.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, quando do envio da proposta ajustada, declarar por meio do modelo constante no Anexo V deste Edital:
 - 4.2.1 que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
 - 4.2.2 que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;



- 4.2.3 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.2.4 que cumpre, se cabível, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.5 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.2.6 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
 - 4.2.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 4.2.6.2 que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 4.2.7 No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
 - 4.2.7.1 Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.8 ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, se prevista a possibilidade de vistoria técnica no campo 7 do Termo de Referência (anexo IV do Edital);



- 4.2.9 que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17; Bem como que possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 4.3 A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 4.4 As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.
- 4.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.8 Ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto Estadual nº 43.080/02.



- 4.8.1 Para os fornecedores retromencionados, com exceção das microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, a classificação e o julgamento das propostas, bem como a etapa de lances, serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS.
- 4.8.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual da qual conste tal informação, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime no sítio eletrônico da Receita Federal.
- 4.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e/ou prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12 Os licitantes devem respeitar os preços de referência total e unitários estabelecidos pelo mapa de preços elaborado pelo órgão, os quais poderão permanecer sigilosos.
- 4.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado TCE.
- 4.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.



- 4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á pelo pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.3.1 Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor e deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) ou 0,01% (um centésimo por cento), de acordo com o critério de julgamento adotado.
- 5.6 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 5.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.6.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou maior percentual de desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.6.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 5.6.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
 - 5.6.5.1 ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - 5.6.5.2 ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



5.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (htpps://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.2.6 deste edital.



- 6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global ou desconto final em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.
- 6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos unitários e global definidos para a contratação;
 - 6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, mediante a apresentação de planilha de custos e outros documentos que o pregoeiro achar necessários; e
 - 6.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- 6.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.7.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá ser convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.12 Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
 - 6.12.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração ou por estar em desacordo com os termos previstos no edital e seus anexos.
 - 6.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.12.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - 6.12.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.12.5 A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - 6.12.5.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
 - 6.12.5.2 de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.



- 6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido documento, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14 No "chat" do sistema, o pregoeiro orientará os licitantes interessados acerca das medidas necessárias ao acompanhamento do procedimento de análise das amostras eventualmente apresentadas.
- 6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/reprovada.
- 6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.18 As amostras poderão ser dispensadas, a pedido do setor técnico/demandante, em caso de apresentação de parecer/laudo técnico a respeito da qualidade do objeto; ou quando houver a participação de apenas uma empresa no certame, caso o produto seja conhecido pelo setor técnico, por já ter sido utilizado anteriormente. A análise das amostras, quando solicitada pelo setor técnico/demandante, poderá ser acompanhada por quaisquer licitantes.
- 6.19 A(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em até 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto.
 - 6.19.1 O recolhimento da(s) amostra(s), mencionado no subitem anterior, deverá ser realizado por representante da empresa com poderes devidamente



comprovados, eximindo-se a Procuradoria-Geral de Justiça de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto.

- 6.19.2 À(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será dado destino que melhor convier à Procuradoria-Geral de Justiça, a critério deste Órgão.
- 6.20 Constatada a satisfação das exigências editalícias, inclusive quanto a amostra/protótipo, quando for o caso, o pregoeiro declarará aceita a melhor proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 32 a 36 do Decreto Estadual nº 48.723/23, de 2023.
- 7.2 A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD/MG), gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG).
- 7.4 É responsabilidade do fornecedor zelar pela exatidão de todos os seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou desatualização, conforme previsto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.524/18.
- 7.5 A não observância do disposto no item anterior poderá implicar na inabilitação do licitante.
- 7.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 7.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo III somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.9 Ainda que o CRC contemple toda a documentação exigida no Edital, caso entenda necessário dirimir dúvida acerca da regularidade do licitante, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para habilitação (Anexo III deste Edital), bem como poderá proceder à consulta de certidões nos sítios eletrônicos públicos.
- 7.10 A apresentação do CRC não dispensa o envio do documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do representante legal da empresa licitante e, se for o caso, da procuração conferindo poderes ao signatário da proposta.
- 7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660</u>, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.12 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 7.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.
- 7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21):
 - 7.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18)

8. DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



- 8.2 O juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem anterior ao final da etapa de habilitação
- 8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade, realizado pelo pregoeiro.
- 8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9 Recursos contra a decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual n. 48.723/23.
- 8.10 Os interessados em consultar os autos do processo licitatório poderão solicitar a consulta através do e-mail dgcl@mpmg.mp.br, sendo disponibilizado o processo na íntegra ou em parte através do arquivo em PDF, extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será encaminhado por e-mail ao solicitante, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.



9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa enquadrada pelo Decreto nº 43.080/02, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.
- 9.3 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do processo e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sítio www.compras.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 10.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- 10.1.6 Fraudar a licitação;
- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, observado o disposto no art. 156, §4°, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.9 A apuração de responsabilidade relativa ao cometimento dos ilícitos administrativos dispostos nesse edital ocorrerá por meio de instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados os direitos de



contraditório e ampla defesa, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada, nesse aspecto, pela Resolução PGJ nº 02/2023.

10.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário, em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 11.2 No caso de termo de contrato, a assinatura ocorrerá obrigatoriamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastro como usuário externo, conforme a minuta constante do Anexo I deste Edital.
- 11.3 A comunicação de recebimento do instrumento substitutivo configura o aceite por parte da Contratada de todas as condições e obrigações contratuais previstas no Edital.
- 11.4 Apenas será convocado a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato o adjudicatário que comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação e apresentar-se regular perante o CAGEF.
- 11.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do termo de contrato ou de aceite do instrumento substitutivo ou ainda, em se tratando de ME/EPP ou equiparada, não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias úteis de que tratam o §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.



- 11.6. A Contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade exigidas para habilitação até o término da vigência contratual.
 - 11.6.1. A Contratada comunicará formalmente à Contratante eventual irregularidade fiscal/trabalhista ocorrida posteriormente à fase de habilitação, inclusive após a assinatura do termo de contrato ou após o aceite do instrumento substitutivo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 10 deste Edital.
- 11.7. Nas hipóteses de não assinatura do termo de contrato ou não aceitação do instrumento substitutivo ou, ainda, de omissão do adjudicatário no prazo para assinatura ou aceitação, restará configurada a recusa, e a Administração poderá providenciar a convocação de licitante remanescente para fins de contratação, independentemente de encaminhamento de comunicado ao adjudicatário, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - 11.7.1. O Contratante poderá estender o prazo para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento substitutivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 12.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.5 É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento desta licitação, devendo manter-se atualizado acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio dos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais DOMP/MG.
 - 12.5.1 O pregão será conduzido pela Procuradoria-Geral de Justiça (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da SEPLAG, que atuará como provedor do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
 - 12.5.2 O gerenciamento do Portal de Compras MG é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
- 12.6 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas ao longo do Anexo I e do Termo de Referência (Anexo IV), sendo todos os anexos partes integrantes deste Edital.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 12.9. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



- 12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG.
- 12.13 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br ou pelos telefones (31) 3330-8190, 3330-8233, estando este Edital e seus anexos disponíveis para download nos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br.
- 12.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.14.1 Anexo I Minuta de Contrato;
 - 12.14.2 Anexo II Modelo de Proposta (Planilha de Preços);
 - 12.14.3 Anexo III Relação de Documentos Exigidos;
 - 12.14.4 Anexo IV Termo de Referência;
 - 12.14.5 Anexo V Declarações;
 - 12.14.6 Anexo VI Modelo de Declaração (Indicação de Profissional);
 - 12.14.7 Anexo VII Modelo de Declaração (Estrutura Operacional).

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa





ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO SIAD Nº

CONTRATO SIAD N
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Iraídes de Oliveira Marques.
CONTRATADO(A):, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº
CONTRATADO(A):, inscrito(a) no CPF sob o nº
As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao Processo SEI n.º , nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 220/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos



órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;



- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual:
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.



- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
 - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo- lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.



- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e- mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV os riscos relacionados ao incidente;
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s)



que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço O valor total da contratação é de R\$ _____(____). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária



As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.19.0 - Fonte 10.1., com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **27/05/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.



Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

- 18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.2.3. Indenizações e multas.
- 18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.



Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa
Contratado(a):
Testemunhas:
1)
2)



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)

(Anexo I do Contrato nº/2024
CT SIAD)

Processo Licitatório nº 220/2024

Objeto: Prestação de serviço de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:					CNPJ:		
Endereço:				Nº:		Sala:	
Bairro:		Cidade	:		CEP:		
Telefone:			E-mail:				UF:
Banco:	Agência:			Conta:			
 DAS EXIGÊNCIAS PRAZO DE VALI apresentação (MÍNIM 	DADE DA	PROP		DIAS, d	contados d	a data	a de sua
2.2) PRAZO DE EXE	CUÇÃO DO	S SEF	RVIÇOS:				
2.2.1) LOTE 1:							
2.2.1.1) ITEM 1: - Montagem: de Serviço (MÁXIM	_	ntados	do recebiment	o, pela	a Contrata	da, da	a Ordem



- Desmontagem: DIAS, contados da comunicação oficial da Contratante (MÁXIMO 2 dias);
2.2.1.2) ITEM 2:
- Montagem: DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (MÁXIMO 8 dias);
- Desmontagem: DIAS, contados da comunicação oficial da Contratante (MÁXIMO 5 dias);
2.2.2) LOTES 2 e 3:
- Montagem: DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (MÁXIMO 20 dias);
- Desmontagem: DIAS, contados da comunicação oficial da Contratante (MÁXIMO 20 dias);
2.2.3) Deverão ser observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência (Anexo IV do Edital) no tocante à execução dos serviços.
2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:
2.3.1) LOTE 1:
2.3.1.1) ITEM 1: DIAS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 3 dias);
2.3.1.2) ITEM 2: DIAS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 7 dias);
2.3.2) LOTES 2 e 3: DIAS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 15 dias);
2.4) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;
2.5) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8302 com o Sr. Gregory Nicoli Faria Latalisa França, setor Superintendente de Engenharia e Arquitetura (SEA);

2.6) DEVERÁ(ÃO) SER APRESENTADO(S), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

2.6.1) Planilha Orçamentária, conforme modelo constante do Apenso I do Termo de Referência, devidamente preenchida.



3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 LOCAÇÃO DE ANDAIMES (Belo Horizonte, Região Metropolitana e demais cidades da região central)

	ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)									
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço total anual	Preço total anual deduzido ICMS(*)				
1	1	Un.	Aplica-se à cidade de Belo Horizonte e a sua Região Metropolitana - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e Desmontagem e Transporte.	7983-9						
2	1	Un.	Aplica-se às demais cidades da Região Central (Exceto Belo Horizonte e a sua Região Metropolitana) - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e Desmontagem e Transporte.	7983-9						

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APENSOS.

PREÇO TOTAL DO LOTE	PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)
R\$	

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

LOTE 2 LOCAÇÃO DE ANDAIMES (Cidade de Ouro Preto – Região Leste)

ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item	QTD	UND	Especificações do Iter	COD. SIAD	Preço total anual	Preço total anual deduzido ICMS(*)	
1	1	Un.	Aplica-se à cidade de Ouro Preto (Região Leste) - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e Desmontagem e Transporte.		7983-9		
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO D REFERÊNCIA E SEUS APENSOS.) TERMO DE
	ı	PREÇ	O TOTAL DO LOTE			TOTAL DO LO DUÇÃO DO ICI	
R\$							

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

	LOC	AÇÃO	LOT DE ANDAIMES (Cidade de		Região d	o Alto do Par	anaíba)
			ABERTO A TODOS OS LICITA	ANTES (am	ıpla compe	etição)	
Item	QTD	UND	Especificações do Iter	n	COD. SIAD	Preço total anual	Preço total anual deduzido ICMS(*)
1	1	Un.	Aplica-se à cidade de Araxá (Região do Alto do Paranaíba) - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e Desmontagem e Transporte.		7983-9		
os s	SERV	iços	DEVERÃO SER PRESTADO REFERÊNCIA E S			DADE COM C) TERMO DE
PREÇO TOTAL DO LOTE						TOTAL DO LO DUÇÃO DO ICI	
R\$					·		

..... de de de

conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.



.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa



ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- **1.1** Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);
- **1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
- **1.4** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- **1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **1.6** O ato de constituição do licitante deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
- **1.7** Documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do contrato.
- **1.8** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **2.1** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da empresa que participará da licitação, nos termos da IN RFB 1863/2018, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **2.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União,



negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil;

- **2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Débitos Tributários, negativa ou equivalente;
 - **2.3.1** Caso o fornecedor não esteja inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar também a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débitos Tributários CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br;
- **2.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- **2.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **2.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente;

3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- **3.1** Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
- **3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício sociais;
 - **3.2.1** Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício;
 - **3.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
- **3.2.3** Serão aceitos como <u>na forma da lei</u> os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - **3.2.3.1** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):



- **3.2.3.1.1** Publicados em Diário Oficial; ou
- 3.2.3.1.2 Publicados em jornal; ou
- **3.2.3.1.3** Por cópias registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- **3.2.3.2** Sociedades Limitadas (LTDA):
 - **3.2.3.2.1** Por cópias dos Livros Diários, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - **3.2.3.2.2** Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- **3.2.3.3** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) "SIMPLES NACIONAL":
 - **3.2.3.3.1** Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
- **3.2.4** Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- **3.2.5** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente; **OU**
- **3.2.6** O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4. Relativa à Qualificação Técnica:

4.1 Serão exigidos os documentos elencados no item 9.2 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).



5. Declarações exigidas (conforme modelo constate do Anexo V do Edital):

- **5.1** que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- **5.2** que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- **5.3** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **5.4** que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- **5.5** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- **5.6** No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
 - **5.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - **5.6.2** que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- **5.7** No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
 - **5.7.1** que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.



- **5.8** ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação se prevista a obrigatoriedade, por parte do licitante, da vistoria técnica no campo 7 do Termo de Referência (anexo IV do Edital);
- **5.9** que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17; Bem como que possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

6. Condições para participação de consórcios:

- **6.1** No caso de participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser apresentados os documentos exigidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.2** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7. Condições para aceitabilidade dos documentos:

- **7.1** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial;
- **7.2** Poderá ainda o licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **7.3** Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ;
- **7.4** Com exceção dos documentos relativos à regularidade fiscal que, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, os licitantes deverão manter válidos os



documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato;

7.5 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo II do Contrato nº...../2024

CT SIAD.....)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): Nº 616/2023

PROCESSO SEI: 19.16.2304.0002150/2024-07

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviço de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

As locações, as montagens e as desmontagens de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados ocorrerão em metro cúbico (M3) efetivamente executados, sendo que as locações serão diárias, semanais, quinzenais ou mensais e a mão de obra (normal e extra) se aplica à montagem e à desmontagem de andaimes a qual contemplará a instalação do serviço de instalação do sistema de linha de vida provisória na escada do andaime e/ou em outras partes que forem necessárias;

Em relação aos deslocamentos, haverá transporte com frete de entrega e de retirada os quais serão realizados por Km Rodado efetivamente realizado dos trajetos de ida e de volta, conforme as descrições nos itens/lotes específicos constantes no Apenso I (Modelo de Planilha Orçamentária) deste Termo de Referência;

Já quanto às Unidades (UNID), estas serão aplicáveis às diárias de equipe, 01 (uma) unidade corresponde a um grupo de até 04 (quatro) trabalhadores, caso estejam enquadradas nas quilometragens descritas nos itens/lotes específicos constantes no Apenso I (Modelo de Planilha Orçamentária) deste TR;



Uma outra questão importante, pertinente à sustentabilidade, é que, como se trata de prestação de serviços de locação e de fornecimento de mão de obra qualificada de montagem e de desmontagem, os andaimes, inclusive seu sistema de proteção coletiva (guarda-corpos, rodapés e telas) e individual (linhas de vidas provisórias) contra quedas, não representarão, em suas utilizações, nenhum impacto ambiental significativo para a instituição.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) 62/2023 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Júlio Gomes do Val, MAMP 499600, da Unidade da Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Atualmente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) não dispõe de equipamentos de acesso à altura, andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, bem como de mão de obra qualificada em montagem e em desmontagem e transportes destes, que são itens indispensáveis e de uso continuado da instituição para a realização de uma manutenção predial segura, o que ensejou essa demanda licitatória nas cidades da Região Central (Inclusive Belo Horizonte e a sua Região Metropolitana) para demandas que possam surgir a qualquer momento e das cidades de Ouro Preto (Região Leste) e de Araxá (Região do Alto Paranaíba), sendo estas últimas para atendimento de demandas previstas do contrato de telhados visando ao acesso seguro em locais altos nessas localidades. O uso desses andaimes seguros com sistemas de linhas de vidas provisórias é indispensável, em matéria de serviços de manutenção predial, pois atende todas as demandas que exigem o acesso aos locais mais altos (acima de 02 (dois) metros de altura onde haja risco de queda). A adoção de medidas de controle de proteção coletiva contra quedas nos andaimes como os sistemas de guarda corpos, rodapés e telas bem como o uso de linhas de vidas provisórias nas escadas verticais de acesso e em outros locais dos andaimes para ancoragem de equipamentos de segurança do trabalho é essencial nesse escopo. Isso em conjunto proporcionará os resultados esperados que são o atendimento das Ordens de Serviço (O.S.) em um menor tempo possível, redução de custos operacionais, maior produtividade e a prevenção de acidentes do trabalho, os quais, via de regra, são de natureza grave.

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) não dispõe de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimento de mão de obra de montagem e de desmontagem destes, que garantam o exercício seguro dessas atividades, contrariando o atendimento aos aspectos técnico-legais, conforme determinam as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18, NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e pela NR-35 (Trabalho em Altura), que visam à prevenção de



acidentes do trabalho e à proteção dos trabalhadores envolvidos nessas atividades. Ademais, a perfeita execução das atividades de trabalho em altura, com o uso de andaimes seguros e de linhas de vida provisórias em conjunto, respalda a PGJ quanto ao cumprimento da legislação de saúde e de segurança dos trabalhadores terceirizados das empresas usuárias. Isso poderá evitar a fiscalização de órgãos responsáveis nessa área como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério do Trabalho e Emprego que podem embargar a obra, consoante ao disposto nos itens e nos subitens da NR-03 (Embargo e Interdição), seja por denúncia, em virtude da existência de risco grave e iminente à saúde e à integridade física do trabalhador, ou, na pior das hipóteses, devido à ocorrência de algum acidente do trabalho grave.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 03 (três)

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Divisão em 3 (três) lotes, pois as demandas apresentam particularidades (não previstas, mas que podem acontecer a qualquer momento (lote 1) e previstas devido à necessidade do cumprimento de cronograma do contrato de telhados (lotes 2 e 3). Assim, as demandas serão separadas por cidade e região, o que tornará o certame licitatório mais vantajoso, competitivo e tecnicamente viável, minimizando as chances de fracasso. Adicionalmente tal divisão de lotes se justifica também devido à distância ser menor em termos de deslocamentos, reduzindo-se os custos operacionais.

A divisão de lotes em cidades e regiões se mostra mais vantajosa técnica e economicamente, considerando a concentração de demandas por serviços, em cada um dos lotes, para as regiões de Belo Horizonte e Região Metropolitana e Região Central (Lote 01), Cidade de Ouro Preto (Lote 02) e de Araxá (Lote 03). Ademais, as naturezas dos serviços são diferentes (por demanda (Lote 01) e programadas (Lotes 02 e 03). Nesse caso, se houvesse lote único ou mesmo critério de divisão de lotes (região ou cidades) para todos esses futuros serviços, haveria um risco maior de ocorrência de fracasso da licitação, pois não seria atrativo para os licitantes a deslocamentos execução de servicos que acarretariam maiores consequentemente maiores custos operacionais e financeiros, resultando em atrasos na execução dos serviços e em prejuízos para a administração pública conseguir realizar com êxito suas demandas internas.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:



LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	PREÇO MÁXIMO (R\$)	CÓDIGO SIAD
01	01	Un	Aplica-se à cidade de Belo Horizonte e a sua Região Metropolitana - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e Desmontagem e Transporte.	439.784,00	7983-9
02	01	Un	Aplica-se às demais cidades da Região Central (Exceto Belo Horizonte e a sua Região Metropolitana) - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e Desmontagem e Transporte.	432.865,00	7983-9

LOTE 2

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	PREÇO MÁXIMO (R\$)	CÓDIGO SIAD
01	01	Un	Aplica-se à cidade de Ouro Preto (Região Leste) - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e Desmontagem e Transporte.	1.065.071,60	7983-9

LOTE 3

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	PREÇO MÁXIMO (R\$)	CÓDIGO SIAD
01	01	Un	Aplica-se à cidade de Araxá (Região do Alto do Paranaíba) - Locação de Andaimes Tubulares (Torre) Multidirecionais, e/ou Tubos com linhas. Inclui Montagem e	576.670,00	7983-9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Desmontagem e Transporte.		
---------------------------	--	--

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Para o Item 01 (um) do Lote 01 (um) – Belo Horizonte e Região Metropolitana:

Das Locações

Utilizou-se o valor de 800 m³, com base no item diária, que foi o mais utilizado no CT nº 168/2018 e depois foram sendo subtraídos um quantitativo equivalente a 200 m³ em cada subitem subsequente.

Diária = 800 m^3 ;

Semanal = $800 - 200 = 600 \text{ m}^3$;

Quinzenal: $600 - 200 = 400 \text{ m}^3$

Mensal: $400 - 200 = 200 \text{ m}^3$

Total de Locação em m³ = 2.000 m³

<u>Das Montagens e Desmontagens</u>

Utilizou-se um percentual, tendo como base o último contrato, em que o uso estimado em Horas Normais dos quantitativos utilizados foi de 70% (setenta por cento) sobre o total, o de Hora Extra foi de 30% (trinta por cento), sendo que ambos incidiram sobre o total estimado acima de 2000 m³.

Montagem e Desmontagem em Hora Normal: 0,70 * 2000 = **1400 m³ para cada uma dessas atividades**;

Montagem e Desmontagem em Hora Extra: 0,30 * 2000 = **600 m³ para cada uma dessas atividades**;

Dos Deslocamentos

Foi calculado um percentual de 10% sobre o total estimado de 2000 quilômetros (km) constante no CT de nº 168/2018

Deslocamentos = 0,10 * 2000 = 200 km;

Para o Item 02 (dois) do Lote 01 (um) – Demais cidades da Região Central (Exceto Belo Horizonte e a sua Região Metropolitana):

Como se trata de uma demanda nova e não se sabe ao certo um quantitativo mais preciso, foi necessário estimar os cálculos, tendo como base os valores do item 01 (um) deste lote. Assim sendo, foram reduzidos os quantitativos de cada subitem em



50% do total em relação aos subitens do item 01 (um) deste lote, pois as demandas dessa região provavelmente são menores.

Das Locações

Diária = $0.50 * 800 = 400 \text{ m}^3$;

Semanal = $0,50 * 600 = 300 \text{ m}^3$;

Quinzenal: $0,50 * 400 = 200 \text{ m}^3$;

Mensal: $0.50 * 200 = 100 \text{ m}^3$.

Total de Locação em m³ = 1.000 m³

<u>Das Montagens e Desmontagens</u>

Montagem e Desmontagem em Hora Normal: 0,50 * 1400 = **700 m³ para cada uma** dessas atividades;

Montagem e Desmontagem em Hora Extra: 0,50 * 600 = **300 m³ para cada uma dessas atividades**;

Dos Deslocamentos para cidades com Menos de 80 Km de Distância

Deslocamentos = 0.50 * 2000 = 1000 km;

<u>Dos Transportes com Diárias de Viagens da Equipe (Inclui Despesas com Hospedagem, Alimentação etc)</u>

Foram estimadas 100 (cem) unidades no total para transportes com diárias de viagens da Equipe inclusive com despesas de hospedagem e alimentação, caso a distância entre a sede, escritório, matriz ou filial da CONTRATADA for superior a 80 km da Unidade da CONTRATANTE. Sendo assim, foi distribuído um percentual de 30% do número de diárias incidentes em cada subitem sobre o total em distâncias Maiores ou iguais a 80 km e Menores que 200 km por provavelmente serem os locais onde haverá mais possibilidade de demanda. Já para as distâncias maiores ou iguais a 200 km, foram estimados um percentual de 20% em cada subitem sobre o total de 100 (cem) unidades estimadas totais.

Para Distâncias Maiores ou Iguais a 80 Km e Menores que 100 Km = **30 (trinta)** unidades;

Para Distâncias Maiores ou Iguais a 100 Km e Menores que 200 Km = **30 (trinta)** unidades;

Para Distâncias Maiores ou Iguais a 200 Km e Menores que 300 Km = **20 (vinte)** unidades:

Para Distâncias Maiores que 300 Km = 20 (vinte) unidades;

Total de 100 (cem) unidades de transporte com diárias de equipe (hospedagem e alimentação)



Do Lote 2 (dois) - Cidade de Ouro Preto (Região Leste):

Para o lote 2 (dois), foram realizadas medições *in loco* da demanda de acesso em volta de toda a Promotoria de Ouro Preto para dimensionar o quantitativo estimado de andaimes e o tempo de execução dessas atividades de manutenção do telhado a serem realizadas 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses) ou 02 (duas) vezes por ano, conforme a programação do CT nº 112/22 (SIAD 9344101). Desse modo, foi constatado que o quantitativo total de metros cúbicos de andaimes (locação, montagem e desmontagem em hora normal e hora extra) e dos deslocamentos (fretes de entrega e de retirada) seria assim respectivamente:

Das Locações

- Locação Mensal (60 (sessenta) dias de locação x 02 (duas) vezes por ano, totalizam 120 (cento e vinte) dias de locação) = 1330 m³ (total da área em m³ por vez, considerando toda a área em volta do telhado da Promotoria de Ouro Preto) x 02 (duas) locações por ano = **2660 m³**;

Das Montagens e das Desmontagens

- Montagem e Desmontagem em Hora Normal para 02 (duas) manutenções por ano = **2660 m³ para cada uma dessas etapas**;
- Montagem e Desmontagem em Hora Extra para 02 (duas) manutenções por ano = **1000 m³ para cada uma dessas etapas**;

Dos Deslocamentos

- Frete de Entrega = Cidades com até 200 km de distância, em relação à Promotoria de Ouro Preto, representam um total de 400 km (ida e volta), para 02 (duas) manutenções por ano, totalizam **800 (oitocentos) quilômetros (Km)**;
- Frete de Retirada = Cidades com até 200 km de distância, em relação à Promotoria de Ouro Preto, representam um total de 400 km (ida e volta), para 02 (duas) manutenções por ano, totalizam **800 (oitocentos) quilômetros (km)**;

<u>Dos Transportes com Diárias de Viagens da Equipe (Inclui despesas com hospedagem, alimentação etc)</u>

Foram estimadas 150 (cento e cinquenta) unidades no total para transportes com diárias de viagens da Equipe para Grupo de até 04 (quatro) trabalhadores, inclusive com despesas de hospedagem e alimentação, visto que a distância entre a sede, escritório, matriz ou filial da CONTRATADA será de até 200 km em relação à Unidade da CONTRATANTE (Promotoria de Ouro Preto). Sendo assim, como são estimados 04 (quatro) meses, para 02 (duas) demandas anuais, cada unidade representará 01 (uma) diária para Grupo de até 04 (quatro) trabalhadores mais um percentual reserva de 25% (vinte e cinco) por cento, totalizando 150 (cento e cinquenta) unidades de diárias.



Do Lote 03 (três) – Cidade de Araxá (Região do Alto Paranaíba)

O lote 03 (três), por se tratar de novas demandas, segue o mesmo raciocínio que foi utilizado para o lote 02 (dois), ou seja, após a visita técnica *in loco*, foram coletados os quantitativos pertinentes aos andaimes que serão necessários para a execução de Trabalhos em Altura, envolvendo as Atividades de Manutenção do Telhado cuja periodicidade será de 01 (um) mês, para 02 (duas) demandas anuais, conforme a programação do CT nº 112/22 (SIAD 9344101). Desse modo, foi constatado que o quantitativo total de metros cúbicos de andaimes (locação, montagem e desmontagem em hora normal e hora extra) e dos deslocamentos (fretes de entrega e de retirada) seria assim respectivamente:

Das Locações

- Locação Mensal (30 (trinta) dias de locação, para 02 (duas) manutenções por ano, totalizam 60 (sessenta) dias) = 250 m³ (total da área em m³, considerando toda a área em volta do telhado da Promotoria de Araxá, por 30 (trinta) dias)) x 02 (duas) locações por ano = **500 m³**;

Das Montagens e das Desmontagens

- Montagem e Desmontagem em Hora Normal para 02 (duas) manutenções por ano = **500 m³ para cada uma dessas etapas**;
- Montagem e Desmontagem em Hora Extra para 02 (duas) manutenções por ano = **500 m³ para cada uma dessas etapas**.

Dos Deslocamentos

- Frete de Entrega = Cidades com até 200 km de distância, em relação à Promotoria de Araxá, representam um total de 400 km (ida e volta), para 02 (duas) manutenções por ano, totalizam **800 (oitocentos) quilômetros (Km)**;
- Frete de Retirada = Cidades com até 200 km de distância, em relação à Promotoria de Araxá, representam um total de 400 km (ida e volta), para 02 (duas) manutenções por ano, totalizam **800 (oitocentos) quilômetros (Km)**;

<u>Dos Transportes com Diárias de Viagens da Equipe (Inclui Despesas com Hospedagem, Alimentação, etc)</u>

Foram estimadas 75 (setenta e cinco) unidades no total para transportes com diárias de viagens da Equipe para Grupo de até 04 (quatro) trabalhadores, inclusive com despesas de hospedagem e alimentação, visto que a distância entre a sede, escritório, matriz ou filial da CONTRATADA será de até 200 km em relação à Unidade da CONTRATANTE (Promotoria de Ouro Preto). Sendo assim, como são estimados 60 (sessenta) dias, para 02 (duas) demandas anuais, cada unidade representará 01 (uma) diária para Grupo de até 04 (quatro) trabalhadores mais um percentual reserva de 25% (vinte e cinco) por cento, totalizando 75 (setenta e cinco) unidades de diárias.



Todos os quantitativos dos itens/lotes encontram-se definidos no Apenso I (Modelo de Planilha Orçamentária) do Termo de Referência (TR) de licitação.

Os preços unitários e totais estimados para a contratação constam informados no Apenso III - Planilha de Orçamento Estimado para a Contratação.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

Apenso I – Modelo de Planilha Orçamentária;

Apenso II – Planilhas da relação de cidades da Região Central inclusive Belo Horizonte e Região Metropolitana desta;

Apenso III - Planilha de orçamento estimado para a contratação.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Aplica-se a todos os lotes

- 7.1 DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (facultativa)
- 7.1.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 7.1.2 A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: dúvidas quanto ao escopo descrito neste Termo de Referência (TR).
- 7.1.3 O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento;
- 7.1.4 A vistoria técnica será acompanhada pelo(s) servidor(es): Gregory Nicoli Faria Latalisa França, designado para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8302, com a devida autorização do Sr. Júlio Gomes do Val, Superintendente de Engenharia e Arquitetura (SEA).

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:



Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

8.3 - OUTROS CRITÉRIOS:

8.3.1 O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, juntamente com a Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária constante do Apenso I do Termo de Referência, devidamente preenchida.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço considerado de natureza comum, tendo em vista que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Aplica-se a todos os lotes

- 9.2.1 Declaração formal da empresa licitante, no sentido de que disponibilizará estrutura operacional (equipe técnica, pessoal, equipamento, ferramental e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste TR.
- 9.2.2 Atestado(s) de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) haver a empresa licitante (pessoa jurídica) executado e fornecido, com bom desempenho, serviço(s) com características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 9.2.2.1 Ainda em relação ao item anterior, os quantitativos abaixo satisfazem o atendimento à orientação do Tribunal de Contas da União de 50% do montante total solicitado;
- Para os itens 01 (um) e 02 (dois) do Lote 01 (um), quantitativo de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos (m³);
- Para o Lote 02 (dois), quantitativo de 1.330 (mil trezentos e trinta) metros cúbicos (m³);



- Para o Lote 03 (três), quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) metros cúbicos (m³).
- 9.2.3 Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnicooperacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação a cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;
- 9.2.4 Declaração da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo VI deste TR, indicando um profissional como responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 9.2.4.1 O profissional indicado deverá participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitada e demonstrada a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela CONTRATANTE:
- 9.2.5 Declaração de que possui ou de que instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, conforme o item 19.1 deste TR. O documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- 9.2.6 Apresentação das seguintes certidões vigentes emitidas junto ao CREA:
- * Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- * Registro e Quitação de Pessoa Física (profissional indicado no subitem 9.2.4).

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto pelos seguintes motivos relacionados abaixo:

- A opção da não exigência de garantia contratual se deve à natureza dos serviços, que apresenta mínima possibilidade de inadimplemento pela empresa, o que justifica a dispensa de sua apresentação, além de assegurar a ampla competitividade do certame.
- Tal questão não é praticada nesse tipo de contratação pelo mercado das empresas locadoras de andaimes;



- O mercado de empresas desses tipos de andaimes ainda é muito restrito, ou seja, não há muita oferta, o que acarretaria ainda em mais dificuldades para a administração pública conseguir licitar tais serviços;
- O custo da garantia de execução contratual oneraria inclusive muito a contratação desse tipo de serviço;
- O MPMG correria um grande risco do pregão eletrônico fracassar, o que inviabilizaria a execução dos serviços de trabalho em altura de toda a instituição, causando grandes prejuízos para o cumprimento de suas metas anuais.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Aplica-se aos Itens 01 (um) e 02 (dois) do Lote 01 (um)

O objeto será executado sob demanda solicitada, ou seja, sem periodicidade ou quantitativos mínimos pré-estabelecidos. O início de execução de cada serviço será nas seguintes condições:

- * Do Item 01 (um) do Lote 01 (um) Cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana
- Montagem: máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;
- Desmontagem: máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE;
- * Do Item 02 (dois) do Lote 01 (um) Demais cidades da Região Central (Exceto Belo Horizonte e Região Metropolitana)



- Montagem: máximo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;
- Desmontagem: máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE;
- Os prazos descritos anteriormente independem da distância entre a sede ou a filial do CONTRATADO e o local de execução.

Aplica-se aos Itens Únicos dos Lotes 02 (dois) e 03 (três)

O objeto será executado sob demanda programada, cuja periodicidade será de 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses ou 02 (duas) vezes por ano, devido aos serviços de manutenção de telhados, conforme os quantitativos especificados para esses lotes. O início de execução de cada serviço será nas seguintes condições:

- Montagem: máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;
- Desmontagem: máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE;

Aplica-se a todos os lotes

Execução de cada serviço: será proposto pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE, em função do volume de serviços em cada edificação;

As ordens de serviço serão individuais por edificação ou agrupadas por regiões, dependendo do volume de demandas a serem executadas;

O CONTRATADO deverá executar as demandas somente após a emissão de ordens de serviços de execução pela CONTRATANTE;

Em caso de requisição de serviços extras por parte dos servidores das unidades, o CONTRATADO deverá entrar em contato com a fiscalização da CONTRATANTE. Tal requisição será analisada e, se aprovada, o CONTRATADO será imediatamente informado da liberação e da autorização para a execução dos serviços, que será enviada por intermédio de correio eletrônico;

Os serviços executados não constantes nas ordens de serviço e sem autorização da CONTRATANTE não serão medidos e pagos. Nesse caso, todo o ônus ficará por conta do próprio CONTRATADO;

A execução dos serviços deverá ser agendada com representante da CONTRATANTE;

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Aplica-se aos Itens 01 (um) e 02 (dois) do lote 01 (um)



Caso os andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados estejam fora das especificações de segurança do trabalho, este(s) deverá(ão) ser substituído(s), nos seguintes prazos máximos:

- * Para cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana (Item 01 (um)): 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da solicitação;
- * Para demais cidades da Região Central do Item 02 (dois) (Vide Apenso II deste TR): 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

Aplica-se aos Itens dos lotes 02 (dois) e 03 (três)

Caso os andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados estejam fora das especificações de segurança do trabalho, este(s) deverá(ão) ser substituído(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Conforme as peculiaridades de cada lote, os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- * Para o lote 01 (um) e seus respectivos itens 01 (um) e 02 (dois), na Região Central (Unidades do MPMG, vide Apenso II, conforme forem surgindo demandas, ao longo da vigência contratual);
- * Para o lote 02 (dois), na Região Leste (as demandas serão realizadas 02 (duas) vezes por ano no endereço da Praça Reinaldo Alves de Brito, número 68, Bairro Centro, Promotoria de Justiça da cidade de Ouro Preto-MG);
- * Para o lote 03 (três), na Região do Alto Paranaíba (as demandas serão realizadas 02 (duas) vezes por ano no endereço da Avenida Tancredo Neves, número 340, Bairro Vila Silveria, Promotoria de Justiça da cidade de Araxá-MG).

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- a) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias *úteis*, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio



14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 14.1.1 O pagamento dos serviços será efetuado, por intermédio de medição, vide modelo do Apenso II deste TR, tomando-se por base os preços unitários constantes na planilha de preços do contrato e nos quantitativos físicos efetivamente realizados (Metros Cúbicos (m³), Quilômetro Rodado (km) e Unidades (UNID) de Diárias de Equipe para Grupo de até 04 (quatro) Trabalhadores), ou seja, não necessariamente todos os quantitativos constantes no Apenso I (Modelo de Planilha Orçamentária) serão executados;
- 14.1.2 O pagamento de diárias de equipe, para grupo de até 04 (quatro) trabalhadores, somente ocorrerá nas quilometragens maiores ou iguais a 80 km (ida) ou 160 km (ida e volta) em relação aos endereços das unidades pertinentes a cada um dos Lotes, vide subitem 13.2 deste TR;
- 14.1.3 Ainda em relação ao subitem anterior, vale enfatizar que, cada unidade constante no Apenso II deste TR, representa 01 (uma) diária de equipe (transporte, alimentação e hospedagem) para grupo de até 04 (quatro) trabalhadores da CONTRATADA;
- 14.1.4 Caso a CONTRATADA forneça um equipamento com falha ou defeito operacional e fora das especificações de segurança do trabalho, não será realizado o referido pagamento, até que seja realizada a correção ou o reparo solicitado pela CONTRATANTE.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 14.2.1 Pagamento parcelado, conforme a execução de cada Ordem de Serviço (O.S.);
- 14.2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:
- a) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA)), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira Processo de Pagamento) acompanhada do



atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento e a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a CONTRATADA deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a CONTRATANTE efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à CONTRATADA, caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- I) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:



15.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se assim, no parágrafo único do artigo 01º da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021, nos termos da deliberação anterior da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) no despacho 3148724. nos autos processo SEI número do de 19.16.2304.0066950/2022-02:

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Deveres da CONTRATADA

- 16.1 Manter sede, filial ou escritório de atendimento nas condições estabelecidas no subitem 19.1 deste TR;
- 16.2 Comparecer nas reuniões de planejamento e de organização das atividades devidamente agendadas entre as partes;
- 16.3 Realizar visitas técnicas *in loco* para conhecimento prévio das demandas a serem executadas;
- 16.3.1 Ainda em relação ao item anterior, só haverá custos adicionais para a CONTRATANTE (visitas técnicas do item 02 (dois) do lote 01 (um) as quais deverão contemplar as despesas com as diárias, com as alimentações e com as hospedagens e com os deslocamentos da CONTRATADA, caso as viagens aos locais, onde haja demandas, tenham distâncias de ida maiores ou iguais a 80 (oitenta) km em relação à localização da sede (matriz, filial ou escritório da CONTRATADA), conforme as particularidades de cada item e/ou lote do Apenso I (Planilha Orçamentária);
- 16.4 Selecionar e disponibilizar andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados para executar as atividades;
- 16.5 Arcar com os custos adicionais de deslocamentos e de mão de obra, ocasionados por falta de planejamento e de organização;
- 16.6 Efetuar a prestação de todo o serviço no prazo estipulado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.7 Informar o contato (endereço, telefone e *e-mail*) do representante do CONTRATADO ou do responsável/supervisor designado pela realização das atividades pertinentes à prestação do serviço;



- 16.8 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus funcionários venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 16.9 Arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários e sociais em relação aos seus empregados ou outros decorrentes dos serviços contratados, assim como os tributos legais de qualquer natureza;
- 16.10 Arcar com os custos de salários e de contribuições obrigatórias de seus funcionários;
- 16.11 Fornecer andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, contemplando os custos de todos os componentes e os acessórios de segurança do trabalho, dos Projetos do Sistema de Proteção Coletiva e Individual Contra Quedas (Linhas de Vida Provisórias), das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, das Locações de Andaimes, Das Montagens e Desmontagens Destes, dos Transportes (Frete de Entrega e Retirada ou Quilômetro Rodado com ou sem diárias (alimentação e hospedagem)), dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dos exames de trabalho em altura e dos treinamentos de NR-18 e de NR-35 dos trabalhadores do CONTRATADO, das placas de sinalizações em volta da área de andaimes, das telas dupladas (fachadeira e de arame galvanizado (pinteiro 1" fio 22)) e tapume (cerquite)) e dos isolamentos com tapumes de madeiras das áreas do item 16.19, dos materiais de içamento de peças na montagem e na desmontagem dos andaimes bem como dos estaiamentos, dos impostos, das horas normais e extras, das taxas e demais encargos e/ou dos ajustes que se fizerem necessários;
- 16.11.1 Os custos que não estiverem descritos expressamente no Apenso I (Modelo de Planilha de Orçamentária) deverão estar embutidos na Prestação de Serviços da CONTRATADA;
- 16.12 Fornecer a infraestrutura de trabalho e a mão de obra devidamente especializada a executar os trabalhos, de acordo com o escopo e os recursos descritos;
- 16.13 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e as posturas federais, estaduais e municipais;
- 16.14 Fornecer a relação das ferramentas, dos utensílios, das máquinas e dos equipamentos que forem necessários ingressar na área da CONTRATANTE visando à execução dos serviços;
- 16.15 Executar a prestação de todo o serviço de forma a não prejudicar as atividades diárias nas unidades da CONTRATANTE;
- 16.16 Garantir todo o cumprimento das condições descritas no objeto deste Termo de Referência;



- 16.17 Retirar, mediante autorização da CONTRATANTE e sempre que for necessário, as ferramentas, os utensílios, as máquinas e os equipamentos que forem necessários à prestação do serviço, de acordo com os padrões préestabelecidos;
- 16.18 Reparar prontamente os danos e/ou as avarias causados por seus funcionários aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 16.19 Fornecer os seguintes componentes de Sinalização de Segurança do Trabalho: 23 (vinte e três) metros de tapumes de madeiras de boa qualidade, com altura mínima de 02 (dois) metros, especificamente no Lote 02 (dois) para a Promotoria de Ouro Preto (parte da Via Pública), pedestais com correntes ou barreira, telas dupladas de segurança do trabalho (de arame galvanizado (pinteiro 1" fio 22) com fachadeira (*nylon*)) para o Andaime da Promotoria de Ouro Preto com entelamento completo das partes superiores onde haja risco de queda de materiais e de tela tapume (cerquite) para todas as unidades do MPMG em quaisquer itens/lotes deste TR) e placas de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados com os seguintes dizeres "Liberado / Não Liberado";
- 16.20 Responsabilizar-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros;
- 16.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requisitos técnico-legais aplicáveis e exigidos pela Portaria 3214/78 do atual Ministério do Trabalho e Emprego a qual aprovou as NR'S pertinentes à Saúde e à Segurança do Trabalhador:
- 16.22 Cumprir, a critério da CONTRATANTE, outros requisitos técnico-legais de Saúde e de Segurança do Trabalho das NR's que não estejam expressamente descritos neste Termo de Referência.

Deveres da CONTRATANTE

- 16.23 Informar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para viabilizar a execução das atividades;
- 16.24 Para especificamente no Lote 02 (dois), requisitar ao Órgão Público Municipal Competente da Prefeitura Municipal da cidade de Ouro Preto autorização para isolamento e a sinalização da via pública nos locais onde sejam necessárias as montagens e as desmontagens de andaimes;
- 16.25 Efetuar o pagamento, observando o devido cumprimento dos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 16.26 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, justificando as razões da recusa;



- 16.27 Recusar o pagamento de fretes e de mão de obra, ocasionados por falta de planejamento e de organização do CONTRATADO;
- 16.28 Disponibilizar local adequado para armazenagem dos materiais necessários à montagem e à desmontagem do(s) andaime(s);
- 16.29 Permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO livre acesso à sua dependência para a execução da prestação dos serviços nos dias e nos horários previamente agendados;
- 16.30 Proibir que os trabalhadores terceirizados das empresas usuárias efetue(m) intervenção(ões) na área de instalação dos andaimes, até que o CONTRATADO sinalize a liberação do local de trabalho;
- 16.31 Proibir que as pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na prestação dos serviços.

Da Regra Geral

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato;

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, com endereço de *e-mail* informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1 Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2 Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2 Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1 Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2 Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;



- 17.2.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo;
- 17.3 As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima;
- 17.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:



- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3 A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023:
- 18.4 Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8 Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;



- 18.9 As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- 18.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 19.1 A empresa CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, que possui sede, filial ou escritório de atendimento nas seguintes condições:
- * Para o Lote 1: Em algum município da Região Central constante no Apenso II deste TR;
- * Para o Lote 2: Na cidade de Ouro Preto da Região Leste ou em Município cuja distância seja de até 200 quilômetros (km) em relação a essa cidade;
- * Para o Lote 3: Na cidade de Araxá localizada na Região do Alto Paranaíba ou em Município cuja distância seja de até 200 quilômetros (km) em relação a essa cidade.
- 19.1.1 Essas exigências encontram amparo nos princípios da economicidade e da eficiência. Neste caso, admitir a contratação de empresa situada fora dessas cidades ou regiões específicas do Estado de Minas Gerais poderia gerar prejuízos ao erário, pois haveria eventuais pagamentos excessivos de diárias e de deslocamentos à CONTRATADA, em razão do tempo efetivamente gasto para a realização dos serviços supracitados, inviabilizando a aquisição desses serviços pela CONTRATANTE.
- 19.2 Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Análise Preliminar de Risco (APR) de Segurança do Trabalho e



um relatório, contendo a descrição do(s) serviço(s) executado(s) quanto aos andaimes torres, aos multidirecionais e/ou aos tubos equipados locados:

- 19.2.1 O documento referente ao Modelo de APR a ser preenchido pela CONTRATADA será enviado pela CONTRATANTE em momento oportuno. Tal documento deverá ser datado e assinado pelos colaboradores executantes e pelo responsável designado para a realização das atividades de supervisão de montagem e de desmontagem de andaimes;
- 19.2.2 Descrição do(s) serviço(s) executado(s) e do(s) tipo(s) de andaime(s) locado(s);
- 19.2.3 Endereço e áreas e/ou locais onde foram executadas as atividades nas dependências da(s) unidade(s) da CONTRATANTE;
- 19.2.4 Quantitativo e a Relação Nominal do(s) Trabalhadores que executaram a prestação do serviço;
- 19.2.5 Medições em Metro Cúbico (M³) (do período de locação (diária, semanal, quinzenal ou mensal) e da mão de obra (montagem e desmontagem de andaimes)) bem como de cada deslocamento ou frete de entrega e de retirada (Km Rodado, conforme cada item/lote específico), sendo especificados os de ida, os de volta bem como o seu respectivo total, e das Unidades (UNID) referentes às diárias de equipe para grupo de até 04 (quatro) trabalhadores que estão descritas no item 02 (dois) do Lote 01 (um) e nos subitens dos Lote 02 (dois) e Lote 03 (três) deste TR;
- 19.2.6 Fotos;
- 19.2.7 Data e horário de início e de término dos serviços, diariamente, até a sua devida conclusão;
- 19.2.8 O relatório deverá ser endossado, obrigatoriamente, pelo representante legal ou colaborador designado por este;
- 19.2.9 Os endossos de que trata o item anterior deverão conter, local, data, nome legível e assinatura;
- 19.2.10 O não cumprimento, no todo ou em parte, desses requisitos implicará a devolução da Nota Fiscal, até que a(s) pendência(s) seja(am) corrigida(s);
- 19.3 Será considerada como origem dos deslocamentos, conforme as especificidades de cada lote, a sede ou escritório da CONTRATADA bem como o destino que são aqueles endereços constantes no subitem 13.2 deste TR;
- 19.4 Os deslocamentos serão pagos (ida e volta) na modalidade "Km Rodado" ou "Frete de Entrega e de Retirada", conforme item/lote específico, e obtidos pela efetiva quilometragem da rota aprovada pela CONTRATANTE;
- 19.5 A quilometragem dos deslocamentos será obtida por intermédio do site www.viajeaqui.com.br ou outro similar;
- 19.6 As demandas serão destinadas ao atendimento, conforme as especificidades de cada lote;



- 19.7 As locações, montagens e desmontagens de andaimes poderão ser realizadas em quaisquer dias do mês, inclusive nos fins de semana e/ou feriados;
- 19.8 Para os casos de atendimentos sequenciais referentes às ordens de serviços agrupadas, ou seja, de uma para outra cidade direto, será considerado o efetivo deslocamento ocorrido;
- 19.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer custos adicionais proporcionados pelos trabalhadores da(s) empresa(s) usuária(s) do(s) andaime(s) locado(s), sendo que esta(s) custeará(ão) todos os prejuízos financeiros que, porventura, sejam proporcionados pelos seus empregados;
- 19.10 A ordem de preferência quanto às prioridades de execução do serviço pelo CONTRATADO será determinada pelo(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 19.11 A locação dos andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados será nas seguintes condições:
- * Itens 01 (um) e 02 (dois) do Lote 01 (um): demandas não previamente programadas de serviço de manutenção predial, pois dependem das ordens de serviços que forem surgindo, ao longo da vigência contratual;
- * Lotes 02 (dois) e 03 (três): demanda programada, 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes por ano;
- 19.12 Antes da execução dos serviços, o CONTRATADO deverá comprovar todo o fiel cumprimento dos requisitos técnico-legais de Segurança do Trabalho que forem exigidos pelo(s) fiscal(is) da CONTRATANTE;
- 19.12.1 Caso sejam violadas as condições estabelecidas pelo item anterior, os serviços não serão autorizados e ou executados, até que sejam cumpridos todos os itens exigidos pelo(s) fiscal(is) da CONTRATANTE.

Das Obrigações Adicionais do Contratado

- 19.13 Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá agendar reunião com representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, visando à apresentação para a análise e a aprovação dos documentos relacionados abaixo bem como o planejamento e a organização dos trabalhos;
- 19.13.1 Os projetos (data*book*) com os memoriais de cálculo dos andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados bem como de suas linhas de vida provisórias nas escadas marinheiro e nas demais partes dos Andaimes onde houver risco de queda;
- 19.13.2 Nos projetos e nos memoriais de cálculo dos andaimes deverão vir informações claras e conclusivas, quanto ao atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.9.4.2 da NR-18, bem como se eles foram projetados para que os trabalhadores executantes da CONTRATANTE fixem os talabartes dos cintos de segurança do trabalho nas estruturas metálicas desses andaimes;



- 19.13.3 As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais Legalmente Habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de projeto, de montagem e de desmontagem dos andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados bem como dos Sistemas de Linhas de Vida Provisórias:
- 19.13.4 Os certificados de conclusão de curso do(s) trabalhador(es) responsável(is) pela montagem e pela desmontagem dos andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados e dos sistemas de linhas de vida provisórios:
- 19.13.5 Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos exames médicos atualizados dos trabalhadores considerados "APTOS" ao exercício do Trabalho em Altura, conforme determinam os itens e os subitens da Norma Regulamentadora 35 (NR-35 Trabalho em Altura);
- 19.13.6 Treinamentos de trabalho em altura atualizados dos trabalhadores considerados "APTOS" ao exercício dessas atividades, conforme determinam os itens e os subitens da NR-35:
- 19.13.7 Autorização(ões) formal(is) do(s) trabalhador(es), quanto ao exercício das atividades em altura, conforme determina a NR-35;
- 19.13.8 Conforme determinam as alíneas "b" e "c" do subitem 18.12.1 do item 18.12 (Andaime e Plataforma de Trabalho) da Norma Regulamentadora 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovar que os seus andaimes, constantes no objeto deste termo de referência, foram adquiridos junto à empresa fabricante inscrita no respectivo conselho de classe, sem prejuízo de apresentação dos manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador:
- 19.13.9 Ainda com relação ao item imediatamente anterior, caso o(s) andaime(s) seja(m) adquirido(s) de fabricante estrangeiro, deverá ser apresentado documento equivalente que comprove a sua aquisição junto a ele;
- 19.13.10 A ordem de serviço somente será emitida pela CONTRATANTE, após a entrega, a conferência e a aprovação da documentação exigida.

Fornecimento da Mão de Obra Qualificada, dos Andaimes Torres, Multidirecionais e/ou Tubos Equipados e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Para Uso dos Trabalhadores nas Atividades de Montagem e de Desmontagem de Andaimes:

Do Fornecimento da Mão de Obra Qualificada

- 19.14 O CONTRATADO deverá fornecer e/ou disponibilizar:
- 19.14.1 Mão de obra qualificada para a realização das atividades de montagem e de desmontagem de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados,



conforme determinam os itens e os subitens da NR-18 e da Norma Brasileira (NBR – 6494 – Segurança em Andaimes);

- 19.14.2 A equipe de montagem e de desmontagem será composta pelos seguintes profissionais:
- Montador de Andaime:
- Ajudante de Montagem;
- Supervisor Responsável pela Montagem.
- 19.14.2.1 A equipe de montagem deverá ser composta, por no mínimo, 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) profissionais da relação anterior, em que deverá haver a supervisão do trabalho em altura nas atividades de montagem e de desmontagem de andaimes;
- 19.14.2.2 A critério da CONTRATADA, poderá ser definida, conforme a situação prática, a seleção do profissional adequado para atender a ordem de serviço demandada:
- 19.14.2.3 Trabalhadores com uniforme e crachá de identificação com foto e qualificação.

Dos Andaimes Torres, Multidirecionais e/ou Tubos Equipados

- 19.15 O CONTRATADO deverá fornecer e/ou disponibilizar:
- 19.15.1 A montagem dos andaimes multidirecionais poderá ser mesclada com os de tubos equipados, desde que seja garantido o mesmo nível de segurança do trabalho aos seus usuários;
- 19.15.2 Ferramentas exclusivamente manuais e com a amarração que impeça sua queda acidental;
- 19.15.3 Cabo de fibra sintética (corda de poliamida) ou sistemas próprios de içamento de material, conforme as condições definidas pelo Anexo II (Cabos de Aço e de Fibra Sintética) da NR-18 e da NBR-6494 respectivamente, para as atividades de movimentação vertical de componentes e de acessórios destinados à montagem e à desmontagem de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados;
- 19.15.4 A amarração e/ou o estaiamento dos andaimes, quando forem necessários, deverão ser definidos pelo profissional legalmente habilitado (projetista responsável), desde que sejam respeitadas as normas oficiais vigentes;
- 18.15.5 Os andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados devem possuir montantes e painéis fixados com travamento contra o desencaixe acidental;



- 19.15.6 Pisos metálicos e/ou de madeiras de boa qualidade com forração completa dos andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, sendo inclusive antiderrapante, resistente, nivelado, fixado ou travado de modo seguro;
- 19.15.7 A proteção, quando constituída de anteparos rígidos em sistema de guardacorpo e rodapé, deve atender aos seguintes requisitos:
- a) travessão superior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 90 kgf/m (noventa quilogramas-força por metro), sendo que a deflexão máxima não deve ser superior a 0,076 m (setenta e seis milímetros);
- b) travessão intermediário a 0,7 m (setenta centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 66 kgf/m (sessenta e seis quilogramas-força por metro);
- c) rodapé com altura mínima de 0,15 m (quinze centímetros) rente à superfície e resistência à carga horizontal de 22 kgf/m (vinte e dois quilogramas-força por metro);
- d) ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.
- 19.15.8 Sapatas fixas ou reguláveis sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas;
- 19.15.9 Rodízios com travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais, sendo que deverão ser utilizados somente sobre superfície horizontal plana, que permita a sua segura movimentação;
- 19.15.10 A montagem de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados deverá ser executada, conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado:
- 19.15.11 No caso de andaimes simplesmente apoiado construído em torre única com altura inferior a 04 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio, fica dispensado o projeto de montagem, devendo, nesse caso, ser montado de acordo com o manual de instrução;
- 19.15.11.1 Quando da utilização de andaime simplesmente apoiado com a interligação de pisos de trabalho, independentemente da altura, deve ser elaborado projeto de montagem por profissional legalmente habilitado;
- 19.15.11.2 As torres dos andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 04 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio;
- 19.15.12 Os andaimes devem possuir registro formal de liberação de uso assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra;
- 19.15.13 A atividade de montagem e de desmontagem de andaimes deve ser realizada:



- a) por trabalhadores capacitados que recebam treinamento específico para o tipo de andaime utilizado;
- b) com uso de Sistema de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ);
- c) com ferramentas com amarração que impeçam sua queda acidental;
- d) com isolamento e sinalização da área;
- 19.15.14 Os andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados devem:
- a) ser apoiados em sapatas sobre base rígida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas, com ajustes que permitam o nivelamento;
- b) ser fixados, quando necessário, à estrutura da construção ou edificação, por meio de amarração, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.
- 19.15.15 Os acessos aos andaimes, cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de 1 m (um metro) de altura, devem ser feitos por meio de escadas, observando-se ao menos uma das seguintes alternativas:
- a) utilizar escada de mão (marinheiro), incorporada ou acoplada aos painéis, com largura mínima de 0,40 m (quarenta centímetros) e distância uniforme entre os degraus compreendida entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,30 m (trinta centímetros);
- a.1) A(s) escada(s) de mão (marinheiro) deverá(ão) ser instalada(s) sem as gaiolas;
- a.2) É obrigatória a utilização de SPIQ (exemplo: sistemas de linhas de vidas provisórias) em escadas de mão (marinheiro), quando houver uma altura superior a 2 m (dois metros) dos pés dos trabalhadores em relação ao piso de referência;
- a.3) Ainda em relação ao item anterior, o SPIQ se refere ao sistema de linhas de vidas provisórias o qual poderá ser utilizado inclusive em outras partes do andaime, caso houver necessidade devido ao risco de queda dos trabalhadores;
- b) utilizar escada para uso coletivo com sistemas de guarda-corpos e rodapés (conhecida como "vai e vem"), incorporada interna ou externamente ao andaime, com largura mínima de 0,6 m (sessenta centímetros), corrimão e degraus antiderrapantes;
- 19.15.15.1 A critério da CONTRATANTE, poderá ser escolhido, conforme o item imediatamente anterior, andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados que melhor a atenda quanto ao acesso por escada incorporada junto à sua estrutura;
- 19.15.16 Os andaimes, quando forem montados e desmontados nas fachadas das edificações, devem ser externamente revestidos por telas, de modo a impedirem a projeção e queda de materiais;



Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Para uso dos trabalhadores nas atividades de montagem e de desmontagem de andaimes

19.16 Fornecer todos os EPI's necessários (capacete de segurança com carneira e jugular, botas de segurança sem biqueira de aço, luvas mistas de vaqueta com raspa, óculos de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista com absorvedor de energia e duplo talabarte em "y", que apresente ganchos de abertura mínima de cinquenta e cinco milímetros e dupla trava, travas-quedas compatíveis para a linha de vida provisória instalada, mosquetões de segurança do trabalho com dupla trava etc.) com os respectivos números dos Certificados de Aprovação (C.A.) emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e em perfeito estado de conservação visando à execução dos trabalhos em altura nas atividades de montagem e de desmontagem de andaimes e de suas linhas de vida provisórias.

19.16.1 Os travas quedas mencionados acima, para movimentação vertical ou horizontal nas linhas de vida provisórias dos andaimes, poderão também ser utilizados pelos trabalhadores terceirizados da CONTRATANTE, caso isso seja necessário.

Do Mapeamento de Riscos

19.17 Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação);

19.18 Tendo por referência também o art. 22, §3°, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT n° 01/24:

19.19 Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) - 1091034



Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Gregory Nicoli Faria Latalisa França

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Carlos Rangel Silva de Melo

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e



nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

- 21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV os riscos relacionados ao incidente:
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta especificada no campo 4 deste Termo de Referência.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do Edital (Minuta de Contrato).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Gregory Nicoli Faria Latalisa França

Cargo: Analista do MP



Unidade Administrativa: Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Júlio Gomes do Val

Cargo: Superintendente

Unidade Administrativa: Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA)



ANEXO V - DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº 220/2024

Objeto: Prestação de serviço de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente, a empresa					insc	rita
no CNPJ nº,	por	intermédio	de se	eu re	presenta	ınte
legal,		, porta	ador(a)	da (Carteira	de
Identidade nº e do CP	F nº.			,	DECLA	RA,
sob as penas da legislação aplicável, que	:					

DECLARAÇÃO	DECLARA	NÃO SE APLICA
1. Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;		
2. Inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;		
3. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para		



	pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
5.	Se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
6.	Se fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, declara que:
	6.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;
	6.2. Caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
7.	Participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21;
8.	Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
9.	Não possui em seu quadro societário funcionário com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data (Resolução



37/09 do CNMP, alterada pela Resolução nº 172/17, c/c o art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

Possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

Não está sob controle de grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, já participante desta licitação como controlador de outra empresa.

Obs.: O preenchimento deste *checklist* não exime o licitante da apresentação de eventuais outras declarações exigidas no edital e não abrangidas neste documento.

*N/A = Não se aplica

,	de	de

Assinatura do representante legal



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (Indicação de Profissional)

Processo Licitatório nº 220/2024

Objeto: Prestação de serviço de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais.

A empresa (razão social, CNPJ,
endereço etc.), licitante participante do processo licitatório supracitado compromete- se a manter, caso seja a vencedora na licitação, como responsável pelo gerenciamento dos serviços objeto desta licitação, até a sua conclusão, o(a) profissional, CREA nº, que está sendo apresentado(a) através desta Declaração.
Declara-se ciente de que a substituição do(a) referido(a) profissional, somente será possível se previamente autorizada pela Procuradoria Geral de Justiça, desde que aceita a justificativa apresentada e que o(a) substituto(a) atenda, também, a todos os requisitos exigidos.
Atenciosamente,
de de de
Assinatura do representante legal



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO (Estrutura Operacional)

Processo Licitatório nº 220/2024

Objeto: Prestação de serviço de locação de andaimes torres, multidirecionais e/ou tubos equipados, com sistemas de linhas de vida provisórias, fornecimentos de mão de obra de montagem e de desmontagem, bem como os deslocamentos (transportes), nas cidades de Ouro Preto (Região Leste), Araxá (Região do Alto do Paranaíba), Belo Horizonte, Região Metropolitana desta e Região Central do Estado de Minas Gerais.

A empresa (razão social, CNPJ,

endereço etc.), licitante participante do processo licitatório supracitado compromete-
se, caso seja a vencedora na licitação, a disponibilizar estrutura operacional (equipe
técnica, pessoal, equipamento, ferramental e material) e equipe técnica constituída
por profissionais com as habilitações mínimas exigidas nesta licitação, para o
adequado cumprimento da execução dos serviços, até a sua conclusão.
Atenciosamente,
de de de
Assinatura do representante legal